CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

Ofício Mensagem nº 35/2022

Sarzedo, 23 de Novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Atendendo a solicitação da Procuradoria para homogeneizar sobre o tema relacionado ao adicional de graduação instituído pela Lei Complementar nº 61/2011, a qual foi alterada pela Lei Complementar 69/2013.

A alteração se faz necessária para adequação da legislação municipal, especialmente o disposto no Art. 37, inciso XIV da CR/88, que veda o cálculo do quinquênio e demais adicionais com a incidência sobre outras vantagens.

Renovo a V.Sa. os votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro Amaral
Prefeito Municipal

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 24 / 11 /2022
Hora: 11 : 32
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

Ao Sr.
Marcos Antônio de Almeida
Vereador
Presidente da Câmara de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 02
ASS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12 /2022

"PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR 61, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011 E LEI COMPLEMENTAR 69, DE 11 DE JULHO DE 2013 E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do Povo de Sarzedo, aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1°. Na Lei Complementar 61, de 19 de dezembro de 2011 são realizadas as seguintes alterações:

I – Dá nova redação aos §§ 1° e 4° do Art. 2°-A:

Art. 2° A – [...]

§ 1° - O adicional de graduação mencionado no caput passa a ser equivalente a 10% (dez por cento) do valor do vencimento do cargo.

[...]

§ 4° - O adicional de graduação incorpora à remuneração do servidor, sendo base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 2°. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 22 de Novembro de 2022.

Marcelo Pinheiro Amaral
Prefeito Municipal